Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2021 APROVADO EM - / / 2021 REJEITADO EM - / / 2021 ARQUIVO -	ATA	**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ___ AO SPLE nº 15/2021**	**13/04/2021** **Protocolo nº _____/2021**

Altera o teor do *caput* e § 2º do Art. 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 5º** O invasor será devidamente notificado para desocupar a área ou prédio público e levantar a construção que tenha feito, no prazo de 30 (trinta) dias.
>
> § 2º Se o invasor atender a notificação e desocupar a área no prazo de 30 (trinta) dias, as sanções previstas nesta lei não serão aplicadas.

Rio Grande, 13 de abril de 2021.

JULIO LAMIM
Vereador – DEM